


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: nob3bqtd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Indicação nº 70/2023  Protocolo nº 982/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia a Excelentíssima Sra. Secretária de Estado de Assistência Social, Gisela Paes Silva Bugalho, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um veículo adaptado para atender a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do município de Campos de Júlio-MT.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um veículo adaptado para atender a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do município de Campos de Júlio-MT.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição advém de Ofício nº 012/2023/VER/CM, expedido pela Vereadora Lisiane da Silva Mendes, do município de Campos de Júlio-MT, que na oportunidade solicitou viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um veículo adaptado para atender a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais do município de Campos de Júlio-MT.

O pedido em questão se mostra relevante e necessário, em vista do desejo social e comum de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais atuantes e, principalmente para o conforto e segurança das crianças assistidas por esta entidade social, uma vez que o atual veículo utilizado pela instituição não atende as demandas locais e se encontra deteriorado devido ao tempo de uso.

Importante salientar, que o Poder Público tem o dever de oferecer transporte escolar gratuito e de qualidade aos alunos.

Nesse sentido é o que dispõe o artigo 205 e 206 da Constituição Federal, senão vejamos:



**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)”.

Sendo assim, entendemos a importância do pedido, uma vez que é direito do cidadão, a educação de qualidade e notadamente essa educação necessita de outros fatores, dentre eles: o transporte escolar gratuito aos alunos que moram distante de suas escolas, bem como para aqueles que não tem condições de arcar com transporte coletivo pago.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual